

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE III**

JANAÍNA MACHADO STURZA

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; José Alcebiades De Oliveira Junior. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-821-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III

Apresentação

Nos 12, 13 e 14 de outubro, aconteceu o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI em BUENOS AIRES – ARGENTINA, mais especificamente na renomada Universidade de Buenos Aires (UBA), por meio de sua prestigiosa Faculdade de Direito, representando uma oportunidade ímpar para estudiosos, pesquisadores e profissionais do direito se reunirem e compartilharem conhecimentos em um ambiente internacional. Destaca-se que esta edição do Conpedi teve como tema Derecho, democracia, desarrollo y integración.

Na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023 aconteceu o GT DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III, destacando-se uma lista de trabalhos de excelência, apresentados por diversos pesquisadores de diferentes IES do Brasil.

Os trabalhos versaram sobre diferentes perspectivas e possibilidades de diálogos com as políticas públicas, salientando-se pautas como estudos conceituais e/ou relatos de experiências no contexto brasileiro e/ ou internacional, focalizando a concretização de direitos, mediante políticas públicas, com alicerces na Constituição da República e em documentos internacionais. Políticas públicas enquanto objeto do estudo do Direito. As responsabilidades compartilhadas ente setor público a sociedade, na propositura, execução e controle de políticas públicas. O protagonismo da sociedade no acompanhamento e avaliação de resultados de políticas públicas, bem como os direitos sociais como garantia de condições materiais mínimas dos indivíduos para o pleno gozo dos seus Direitos. Discussão dos conteúdos e forma de exercício de direitos sociais, tais como educação, saúde, alimentação, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados entre outros.

Sem dúvida alguma foram belos e interessantes trabalhos que contribuíram não somente para amplas reflexões, mas também, e certamente, são grandes contribuições para a pesquisa jurídica e social na academia brasileira e internacional.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

José Alcebiades De Oliveira Junior – URI e UFRGS

PROJETO GESTAR: POLÍTICA PÚBLICA DESENVOLVIDA POR SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG COMO ESTRATÉGIA LOCAL PARA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA/ INFANTIL E APRIMORAMENTO AO DIREITO À SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA ÀS GESTANTES.

GESTAR PROJECT: PUBLIC POLICY DEVELOPED BY SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG AS A LOCAL STRATEGY TO REDUCE MATERNAL/INFANT MORTALITY AND IMPROVE THE RIGHT TO HEALTH IN PRIMARY CARE FOR PREGNANT WOMEN.

Leandra Chaves Tiago ¹

Resumo

A argumentação deste estudo diz respeito a importância dos gestores públicos elaborarem, implementarem e avaliarem políticas públicas para melhorar a qualidade de vida dos administrados. Sob a égide da Constituição Diretiva cabe ao poder público por meio de um conjunto de ações públicas e decisões políticas transformar a realidade social em prol da efetividade de direitos sociais enunciados em normas constitucionais programáticas. Portanto, a pesquisa pautou-se na análise crítica do Projeto Gestar desenvolvido pelo Poder Executivo de São Joaquim de Bicas/MG como estratégia para acurar a posição do ente no ranking do Programa Previne Brasil no que se refere aos indicadores voltados à prevenção da mortalidade materna e infantil. O Projeto Gestar foca no melhoramento do atendimento da saúde primária das gestantes que realizam o pré-natal no Município, principalmente as que se enquadram no grupo economicamente e socialmente vulnerável, permitindo-lhes um acompanhamento gestacional completo e ao mesmo tempo aumentando-lhes à dignidade e a autoestima por si mesmas. Não se pode olvidar que a pesquisa sopesa o custo contábil da implementação da referida política pública com a obrigação do município em garantir o mínimo de assistência à saúde às muncípes grávidas que fazem uso do sistema único de saúde. Conclui-se além disso, que na revisão do Projeto seja adotado um sistema mais pendente ao bottom-up, vez que parte de uma perspectiva mais participativa dos atores da sociedade civil, por meio do fluxo do agir comunicativo típico de democracias deliberativas. Utilizou-se em conjunto, o método indutivo e dialético.

Palavras-chave: Políticas públicas, Projeto gestar, Direito à saúde, Mortalidade materna, Mortalidade infantil

Abstract/Resumen/Résumé

The argumentation of this study pertains to the importance of public administrators crafting, implementing, and evaluating public policies to enhance the quality of life for their constituents. Under the purview of the Directive Constitution, it is the responsibility of the

¹ Procuradora Geral do Município de São Joaquim de Bicas/MG. Professora Universitária -Nova Faculdade de Contagem. Mestre em Proteção dos direitos fundamentais e processo coletivo pela Universidade de Itaúna/MG.

government to employ a set of public actions and political decisions to transform social reality in favor of the effectiveness of social rights outlined in constitutional programmatic norms. Therefore, the research was centered around a critical analysis of the Gestar Project developed by the Executive Branch of São Joaquim de Bicas/MG as a strategy to improve the entity's position in the ranking of the Previne Brasil Program with regard to indicators focused on maternal and infant mortality prevention. The Gestar Project emphasizes the enhancement of primary healthcare services for pregnant women undergoing prenatal care in the Municipality, particularly those who belong to economically and socially vulnerable groups. This affords them complete gestational monitoring while simultaneously boosting their dignity and self-esteem. It is essential to acknowledge that the research balances the accounting cost of implementing the aforementioned public policy against the municipality's obligation to ensure a minimum level of healthcare assistance to pregnant residents utilizing the unified healthcare system. Furthermore, it is concluded that in the project's revision, a more bottom-up approach should be adopted, involving a more participatory perspective from civil society actors, facilitated by the flow of communicative action characteristic of deliberative democracies. The study employed a combined approach of inductive and dialectical methods.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Gestar project, Right to health, Maternal mortality, Infant mortality

1. INTRODUÇÃO

A dificuldade de redução do índice da mortalidade materna e infantil no Brasil tem sido um desafio enfrentado pelos diversos gestores dos entes federados, inclusive agravado pela Pandemia da Covid -19 que assolou todo país. Segundo o Observatório Obstétrico Brasileiro (2022), os registros apontam que em 2021 a razão de mortalidade materna foi de 107.53 para cada 100 mil nascidos vivos. Ainda informou que os óbitos de gestantes em 2021 quase duplicaram em relação a 2019, ano anterior à pandemia.

Não menos preocupante, os índices oficiais de mortalidade materna estão a menor em cerca de 35% (trinta e cinco) por cento do apurado pelo referido Observatório (OOBR, 2022). Com esse crescimento no índice de mortalidade materna, o Brasil está diante de um hiato significativo de cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo que o país assumiu o compromisso de reduzir de 30 mortes por 100 mil nascidos vivos até 2030 (OOBR,2022).

Essa realidade assola todo o país, atingindo maior índices de mortalidade materna e infantil nas regiões mais vulneráveis socialmente e economicamente. A pandemia descortinou as desigualdades regionais, a razão de mortalidade é maior nas regiões Nordeste e Norte, sendo o ranking liderado pelo estado de Roraima: 281,7 mortes por 100 mil nascidos vivos, tal retrocesso não se justifica, apenas pelas doenças advindas da Covid-2019, mas, principalmente, pela pouca atenção destinada à assistência primária à saúde nesse período, além do atraso vacinal e injustificável demora em reconhecer as gestantes como grupo de alto risco (COFEN,2023).

Todavia, essa triste realidade também atinge o Sul e Sudeste do país, mais precisamente, em Minas Gerais, 94% (noventa e quatro) por cento das mortes de gestantes e 64% (sessenta e quatro) por cento de crianças mortas com menos de 01 (um) ano de idade poderiam ser evitadas se tivessem um acompanhamento de qualidade de pré-natal e durante o parto. Dados de 2020, por exemplo, já revelam uma piora nas mortes maternas em razão dos impactos da pandemia, com o aumento da RMM de 43,2, em 2019, para 48,96 por cem mil nascidos vivos, em 2020, sendo 94,1% evitáveis. Causas comuns de mortalidade materna no Brasil incluem hipertensão na gravidez, hemorragia, infecções e complicações no parto (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, 2022).

Em contrapartida, as políticas públicas têm relevante papel na busca pela alteração dessa realidade para a redução dos índices de mortalidade materno e infantil no Brasil. Nessa perspectiva os legisladores e gestores dos entes federados tem o condão de formularem agendas de políticas públicas para minorar o problema em questão.

Partindo da perspectiva de John Rawls, em sua obra “Uma Teoria da Justiça” (1971), sua teoria da justiça traz grandes implicações para a formulação de políticas públicas, pois apresenta princípios que anseiam a uma organização social justa e equitativa, em que são tencionados para garantir que todos tenham direitos e oportunidades iguais, e que qualquer desigualdade que exista beneficie os mais desfavorecidos.

Para Rawls (2002) as políticas públicas devem promover a redistribuição de forma que sua formulação e implementação devem ser avaliadas com respaldo em como afetam os menos favorecidos na sociedade. Assim, sua teoria sobre justiça serve de subsídio para a defesa de políticas que promovem equidade e justiça em sociedades democráticas.

Nesse viés, o presente estudo tem como intuito analisar os atores e as fases da política pública municipal de São Joaquim de Bicas em Minas Gerais, Brasil, denominada Projeto Gestar (2023) que visa melhorar a posição do Município no Programa Previne Brasil no que tange aos índices de proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV e Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.

A problemática científica se pauta na seguinte indagação: De que maneira o Projeto Gestar operado pelo Poder Executivo de São Joaquim de Bicas é uma estratégia pública eficaz para a redução da mortalidade materno e infantil das gestantes munícipes que são atendidas pela rede de saúde pública da atenção primária municipal?

A hipótese científica fixa-se na perspectiva de que o Projeto Gestar é uma espécie de política pública municipal que pode melhorar a posição do município nos indicadores do Programa Previne Brasil no que tange ao progresso no atendimento da saúde primária das gestantes que realizam o pré-natal no Município, principalmente as que se enquadram no grupo economicamente e socialmente vulnerável, permitindo-lhes

um acompanhamento gestacional completo e ao mesmo tempo aumentando-lhes à dignidade e a autoestima por si mesmas.

Cabe ressaltar que a elaboração e implementação de políticas públicas é um processo dinâmico, complexo e não linear, que envolve negociação e interação entre diversos atores. Embora o piloto do Projeto Gestar (Junho-2023) tenha se baseado em um sistema *top-down*, a hipótese científica é que seja feita uma revisão da política para transformá-la em um viés mais pendente ao *bottom-up*, com uma perspectiva mais participativa dos atores da sociedade civil, por meio do fluxo do agir comunicativo típico de democracias deliberativas (HABERMAS, 1998)¹, na qual os cidadãos participam ativamente do debate e da formulação de políticas públicas, sendo essas o resultado de processos de deliberação abertos, transparentes e inclusivos.

A metodologia utilizada para a elaboração do presente estudo baseou-se nas seguintes pesquisas: bibliográfica, exploratória, explicativa, aplicada, de natureza de estudo de caso, do tipo qualitativa e quantitativa.

Foi adotado conjuntamente o método indutivo (coleta e análise de dados) e o dialético (aplicação de uma análise dialética para entender as contradições e forças motrizes subjacentes observadas nos dados coletados, uso da tríade tese, antítese e síntese).

O estudo é de natureza transdisciplinar porquanto envolve conceitos e aplicações no campo das Ciências Políticas, do Direito Administrativo e Constitucional, da Filosofia do Direito e das Ciências Sociais. Trata-se de uma abordagem holística e integrativa que visa a fusão de saberes para uma compreensão mais ampla da questão cerne do trabalho, por ser complexa e multifacetada, não podendo ser compreendida por meio de uma única lente disciplinar.

2. O DEVER DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE PELO ENTE MUNICIPAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO-SOCIAL DE DIREITO.

¹ A razão comunicacional, apesar do seu carácter puramente processual, aliviado de todas as hipotecas religiosas e metafísicas, está diretamente implicada no processo de vida social (...) coordenador da ação. O tecido de ações comunicativas alimenta-se de recursos do mundo da vida e é, ao mesmo tempo, o medium através do qual se reproduzem as formas de vida concretas (HABERMAS, 1998, p. 292).

A Constituição Federal de 1988², foi promulgada na “Nova República”, período marcado pelo ideário de redemocratização, em que o constituinte buscou dar ao Brasil a feição de social democracia (ALEXANDRINO; PAULO, 2015, p.32). Versada como Constituição Dirigente, ela dirige a atuação futura dos órgãos e agentes governamentais, por meio de estabelecimento de programas, metas, fins, planos e diretrizes a serem perquiridos por estes. (ALEXANDRINO; PAULO, 2015, p.22). Representa a materialização do Estado Social (*Welfare State*) com a existência ao longo do seu texto, de normas programáticas, que não são destinadas diretamente aos indivíduos, mas aos agentes e órgãos estatais, requerendo destas prestações positivas que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar igualização de situações sociais desiguais. (SILVA, 2007, p.286). Em regra, são normas que dependem de integração infraconstitucional para produzirem plenamente os seus efeitos.

As normas programáticas, em geral, preveem a sua concretização por meio de políticas públicas de direitos sociais, estes disciplinados ao longo do texto constitucional, sendo direitos fundamentais de segunda dimensão. Direitos a serem garantidos pelo Estado para que o indivíduo possa ter uma vida digna e não, apenas sobreviver. “O elenco de prestações que compõem o mínimo existencial comporta variação conforme a visão subjetiva de quem o elabore, mas parece haver razoável consenso de que inclui: renda mínima, saúde básica e educação fundamental” (BARROSO, 2018, p.129).

Dentre os direitos sociais explícitos na CF/88, tem –se no art. 6º, a proteção à maternidade, direito este já previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25, item 2) “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (DUDH, 1948).

Tanto pelo viés da proteção universal quanto pela tutela interna, cabe ao Estado³ em sentido amplo (todos os entes federados) desenvolver ações de promoção, prevenção e assistência à saúde de mulheres, nascituros⁴ e recém-nascidos, com o fito de reduzir as

² A experiência política e constitucional do Brasil, da independência até 1988, é a melancólica história do desencontro de um país com sua gente e com seu destino. Quase dois séculos de ilegitimidade renitente do poder, de falta de efetividade das múltiplas Constituições e de uma infindável sucessão de violações da legalidade constitucional. Um acúmulo de gerações perdidas. (BARROSO, 2018, p. 139).

³ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (CF/88).

⁴ Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. (CC/2002).
[...]. Portanto, qualquer um dos fundamentos sobre o início da vida, considera a necessidade da implantação do embrião no ventre materno, entendendo que existe vida humana durante a gestação, ainda que cada um

altas taxas de morbimortalidade materna, perinatal e neonatal, por meio de melhor acesso a cobertura médica e qualidade do cuidado, bem como da busca em extinguir e ou mitigar anomalias congênitas/malformações fetais e melhorar a assistência ao parto e puerpério.

Nesse sentido, a dignidade humana está contida no direito social à saúde essencial, com especial destaque ao atendimento materno infantil⁵ e às ações de medicina preventiva⁶.

A dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não em qualquer outro referencial. A razão de ser do Estado brasileiro não se funda na propriedade, em classes, em corporações, em organizações religiosas, tampouco no próprio Estado (como ocorre nos regimes totalitários), mas sim na pessoa humana. (ALEXANDRINO; PAULO, 2015, p.94).

O Direito à vida, amparado na proteção à maternidade, faz parte do rol de direitos fundamentais cuja responsabilidade de serem efetivados é compartilhada entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal). Porém, para que o mesmo seja garantido, é necessário um conjunto articulado de ações de âmbito individual e coletivo, contemplando a família, os serviços de saúde e o sistema jurídico. Para tanto, a proteção se instrumentaliza por meio de políticas públicas, ou seja, por uma ação (ou um conjunto de ações) de origem ou com apoio governamental cujo objetivo é alterar uma realidade social por meio da implementação de melhorias. (VIEIRA, 2023). Nesse sentido, compete ao Município cuidar da saúde e prestar assistência pública, bem como, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de proteção a maternidade, que tem caráter essencial (Art. 23, inciso II c/c art. 30, inciso V da CF/88). Esses serviços devem ser oferecidos de forma integral, acessível e com qualidade, com foco na precaução de complicações durante a gravidez e no cuidado à saúde da gestante (pré-natal, parto e pós parto) e do recém-nascido.

defenda o início em determinada fase da gravidez. O certo é que todas as teorias admitem a existência do nascituro como ser humano vivo, com direito de nascer com vida, o que significa dizer que o direito à vida não depende do nascimento com vida do nascituro, logo, ele faz jus ao direito à vida mesmo enquanto está na fase gestacional. (FILHA, et.al., 2018).

⁵ Art. 227 § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil. (CF/88).

⁶ Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (CF/88).

No âmbito do Município, a assistência à maternidade é uma das responsabilidades da atenção primária à saúde, que envolve os serviços de médicos e enfermeiros das unidades básicas de saúde e postos de saúde. É dever dos municípios garantir o acesso à realização de consultas pré-natais, exames de acompanhamento, tais como de Sífilis, HIV e ultrassons, orientações sobre alimentação e hábitos saudáveis durante a gestação, além de garantir o parto seguro e humanizado, bem como a promoção de campanhas e treinamento dos seus servidores relacionadas ao combate à violência obstétrica.

3. CASO MELLYSSA: RETRATO DA MORTALIDADE INFANTIL NO BRASIL POR CAUSAS EVITÁVEIS.

Mellyssa é o nome da recém-nascida que morreu logo após o nascimento, em razão de uma infecção congênita cujo exame de detecção deve fazer parte do pré-natal. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, 2022).

O caso Mellyssa é, apenas, uma demonstração da triste realidade brasileira, principalmente, nos rincões do país⁷, em que a mortalidade infantil é algo rotineiro, em razão de causas evitáveis que poderiam ser detectadas em exames médicos e tratadas no pré-natal.

O Ministério Público de Minas Gerais no exercício de sua função institucional (art. 129, inciso II da CR/88) de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, em 2021, aderiu a um Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional dos Ministérios Públicos, por meio do qual o Ministério Público de Minas Gerais e o Ministério da Saúde elaboraram um plano de trabalho para o desempenho de ações conjuntas voltadas para o enfrentamento da mortalidade materna e infantil. Essas ações têm por objetivo principal fomentar o acesso

⁷ No Brasil, no ano de 2020 morreram mais de 2.000 (duas mil) gestantes e 31.000 (trinta e um mil) crianças antes de completar 1 (um) ano de idade. Em Minas Gerais, 94% (noventa e quatro) por cento das mortes de gestantes e 64% (sessenta e quatro) por cento de crianças com menos de 01 (um) ano de idade poderiam ser evitadas se tivessem um acompanhamento de qualidade de pré-natal e durante o parto. Dados de 2020, por exemplo, já revelam uma piora nas mortes maternas em razão dos impactos da pandemia, com o aumento da RMM de 43,2, em 2019, para 48,96 por cem mil nascidos vivos, em 2020, sendo 94,1% evitáveis. (MINISTÉRIO PÚBLICO, 2022).

ao pré-natal de qualidade, como forma de evitar a ocorrência de mortes de gestantes e de crianças com menos de 1 ano. (MPMG,2023).

Assim, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde) do MPMG tem amparado os promotores de Justiça na fiscalização da Atenção Primária à saúde. O acompanhamento e a cobrança de serviço de pré-natal de qualidade disponibilizado pelos municípios mineiros são as preocupações maiores do projeto, pois é na unidade básica de saúde que o acompanhamento da gravidez é efetivamente realizado. Ademais, as ações voltadas para o enfrentamento à mortalidade materna e infantil, devem ser mais focalizadas entre pessoas dos grupos mais vulneráveis socialmente⁸ e minorias⁹ (pobres, com baixa escolaridade, indígenas, residentes em regiões com menor desenvolvimento socioeconômico), vez que os dados estatísticos colhidos ao longo de 2019 a 2020, pelo órgão ministerial revelam grandes disparidades sociais, étnicas e regionais. (AGÊNCIA RMBH, 2023).

A Mortalidade Materna e a Mortalidade Infantil são indicadores sensíveis do nível de desenvolvimento humano de uma sociedade e da qualidade da assistência à saúde disponibilizada para sua população, elevados índices demonstram a necessidade de políticas públicas mais incisivas para o combate ao problema. Consoante Anexo II, inciso I, art. 7º da Portaria de Consolidação MS/GM nº 03º, de 28 de setembro de 2017, o pré-natal constitui um dos 4 componentes da política de assistência à gestante e à criança, que deve ser realizado na Unidade Básica de Saúde (UBS) com captação precoce da gestante e qualificação da atenção. Assim, é indispensável uma atuação conjunta entre o Ministério Público, estado e municípios com o escopo de efetivar o Plano Estadual de Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil, por meio de promoção de ações internas e externas de conscientização sobre a importância de um pré-natal de qualidade, com no mínimo seis consultas durante a gestação, uma no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro, sendo a primeira delas realizada até o terceiro mês de gravidez.

⁸ Grupos de vulneráveis são coletividades mais amplas de pessoas que, apesar de não pertencerem propriamente às minorias, eis que não possuidoras de uma identidade coletiva específica, necessitam, não obstante, de proteção especial, em razão de sua fragilidade ou indefensabilidade. (v.g., as mulheres, os idosos, as crianças e os adolescentes, as pessoas com deficiência, os consumidores etc.) (MAZZUOLI, 2018, p. 283-284).

⁹ Minorias: são grupos de pessoas que não têm a mesma representação política que os demais cidadãos de um Estado ou, ainda, que sofrem histórica e crônica discriminação por guardarem características essenciais à sua personalidade que demarcam a sua singularidade no meio social, tais como etnia nacionalidade, língua, religião, ou condição especial; trata-se de grupos de pessoas com uma identidade coletiva própria, que os torna “diferentes” dos demais indivíduos no âmbito de um mesmo Estado (vg. os povos indígenas, a comunidade LGBTI, os refugiados etc.). (MAZZUOLI, 2018, p. 283-284).

4. PROJETO GESTAR: PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNA E INFANTIL ALIADA À AUTOESTIMA DA GESTANTE MUNICÍPE DE SÃO JOAQUIM DE BICAS – MINAS GERAIS.

O objetivo maior de uma política pública¹⁰ é alterar a realidade social por meio de implementação de melhorias que visam o bem-estar do público beneficiário (VIEIRA,2023).

Uma atenção pré-natal e puerperal de qualidade e humanizada é fundamental para a saúde materna e neonatal e, para sua humanização e qualificação, faz-se necessário: construir um novo olhar sobre o processo saúde/doença, que compreenda a pessoa em sua totalidade corpo/mente e considere o ambiente social, econômico, cultural e físico no qual vive; estabelecer novas bases para o relacionamento dos diversos sujeitos envolvidos na produção de saúde – profissionais de saúde, usuários(as) e gestores; e a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, entre os quais estão incluídos os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, com a valorização dos aspectos subjetivos envolvidos na atenção. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006, p.7)

O Projeto Gestar foi idealizado e implementado no âmbito governamental, o Município de São Joaquim de Bicas em Minas Gerais, por meio de sua Secretaria de Saúde, em conjunto com os servidores do Núcleo de Atenção Primária e da Assistência Odontológica, durante as reuniões de planejamento quadrimestral, deu forma à ação social que suscitou nas gestantes que acessam a rede pública de saúde um motivo maior para aderirem as propostas de atendimento pré-natal.

O Projeto Gestar é uma política pública de planejamento e implementação de cima para baixo (*top-down*) e de caráter não universal, com o intuito de bater uma das metas do Programa Previne Brasil e receber os repasses federais do pagamento por resultado de desempenho do Município quanto à atenção básica à saúde materna- infantil, especialmente ao que concerne às boas práticas no atendimento ao pré-natal.

O Programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, em que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, além da capitação ponderada, são componentes desse programa o pagamento por desempenho; incentivo

¹⁰ De outro lado, não há uniformidade quanto à nomenclatura utilizada pela legislação para expressar uma política: conceitos como “plano”, “programa” ou mesmo “política” são utilizados indistintamente para se referir a políticas públicas. Todos se destinam, basicamente, a explicitar objetivos e os instrumentos necessários à sua realização que devem ser observados pelo Poder Público, especialmente pela Administração Pública (PIVETTA, 2014).

financeiro com base em critério populacional; incentivos para ações estratégicas. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

Em relação aos entes municipais é possível observar a busca pela nota máxima de indicadores de desempenho, em virtude da definição do valor a ser transferido evoluir com os resultados alcançados no conjunto de indicadores monitorados e avaliados no trabalho das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, e, dessa forma, os municípios precisam desenvolver ações estratégicas e prioritárias, a fim de alinhar às diretrizes clínicas necessárias para o acompanhamento adequado da população alvo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

A relevância das políticas públicas enquanto categoria do direito público é revigorada com a constitucionalização dos direitos sociais, especialmente a partir do momento em que são consagrados enquanto direitos fundamentais. Isso porque, como demonstrado no subtópico anterior, os direitos sociais passam a vincular a ação do Poder Público, que deverá estruturar procedimentos e instituições que viabilizem a proteção e o acesso aos bens tutelados por aquelas normas (PIVETTA, 2014).

Dos quatro de sete indicadores do Previne Brasil têm foco a saúde das mulheres, dentre eles o enfoco na diminuição dos casos de mortalidade materna no Brasil. “A saúde da mulher é uma prioridade no mundo e uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é reduzir a razão de mortalidade materna global para menos de 70 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos até 2030 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020) ”.

No presente estudo, destaca-se os seguintes indicadores de desempenho: a) Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação.

O objetivo desse indicador é mensurar quantas gestantes realizam o atendimento correto em relação a quantidade de gestantes estimadas que o município possui, no intuito de ampliar o acesso ao acompanhamento pré-natal, subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação da assistência ao pré-natal e incentivar a captação de gestantes para início oportuno do pré-natal, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada sobre condições que vulnerabilizam a saúde da gestante e da criança. As gestantes devem ser incentivadas a cumprir ao menos 6 consultas pré-natal e cada consulta deve oferecer à mulher gestante informações, apoio e cuidado de qualidade, ampliando os resultados positivos na gravidez (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

b) Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.

A realização de sorologias e testes rápidos para sífilis e HIV, durante o pré-natal, mostra-se um fator decisivo para a prevenção da infecção, diagnóstico e

o tratamento precoces da gestante e para a adoção de medidas de intervenção que impactem na redução da transmissão vertical dessas doenças. O objetivo desse indicador é mensurar quantas gestantes realizam esse exame, em relação à quantidade estimada de gestantes que o município possui, no intuito de incentivar o cumprimento de diretrizes e normas para a realização de um pré-natal de qualidade na APS e incentivar a realização dos exames de sífilis e HIV. Visa triar gestantes com essas patologias para que seja assegurado tratamento adequado com vistas a minimizar danos à mulher e ao feto (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

c) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.

O estado da saúde bucal ao longo da gestação relaciona-se diretamente com a saúde geral da mãe, podendo influenciar tanto na saúde geral quanto bucal do bebê. Alguns estudos correlacionam a saúde periodontal de gestantes com partos prematuros e/ou nascimento de bebês com baixo peso. Alterações hormonais nas mulheres no período gestacional, como aumento dos hormônios estrogênio e progesterona, podem agravar doenças orais pré-existentes. Além disso, mudanças no padrão alimentar e de higiene podem aumentar o risco de cáries, que conseqüentemente podem acarretar em dor e perda dentária. O objetivo desse indicador é, portanto, mensurar quantas gestantes realizam o atendimento odontológico, em relação a quantidade estimada de gestantes que o município possui, no intuito de incentivar o cuidado odontológico à gestante por meio da realização de avaliação diagnóstica e tratamento dentário. Espera-se a ocorrência de, no mínimo, uma avaliação odontológica a cada trimestre de gestação. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Nesse condão, o Projeto Gestar, realizado pelo Município de São Joaquim de Bicas/MG, é uma busca para melhorar os indicadores alhures mencionado, para garantir as gestantes do município uma atenção de qualidade em seu pré-natal, visando a efetivação do direito constitucional à assistência materna e infantil e ao respeito aos direitos reprodutivos da mulher.

O Município de São Joaquim de Bicas se destacou entre os 20 municípios que pertencem a macrorregião de Belo Horizonte na realização dos indicadores da saúde da mulher, alcançando o segundo lugar com a nota do Indicador Sintético Final (ISF) 8,9 (97,16%), na avaliação que ocorreu entre os meses de setembro e dezembro de 2023. O índice é calculado a cada quatro meses e possui critérios que avaliam as ações do município nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança e doenças crônicas. (SÃO JOAQUIM DE BICAS, 2023).

O Projeto Gestar permite a todas as gestantes do município que estejam entre a 30ª e 35ª semana de gestação e que tenham realizado ao menos 6 consultas com a Equipe de Saúde da Família, mesmo quando acompanhada pelo Pré-Natal de Alto Risco (PNAR), que tenham realizado a primeira consulta até 12 semanas de gestação, tenham comparecido em ao menos a uma consulta odontológica e, por fim, tenham realizado os exames de HIV e Sífilis, a possibilidade de participar de uma excursão com ensaio fotográfico de sua gravidez, totalmente custeada pelo Município.

A primeira excursão contou com a participação três grávidas que realizaram o acompanhamento correto de pré-natal, fizeram pelo menos 01 consulta odontológica e os exames de HIV e Sífilis. O ensaio fotográfico foi realizado no dia 07 de junho de 2023, no Instituto Inhotim, museu de arte contemporânea e Jardim Botânico, localizado em Brumadinho (MG).

A iniciativa foi possível em razão da união de esforços entre a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação e a Secretaria Municipal de Saúde. É sabido que o Município não possui recursos ilimitados e que qualquer política pública envolve dispêndio de dinheiro. Todavia, na balança entre a reserva do possível¹¹ e a preservação do mínimo existencial, a primeira avaliação da consecução do projeto apresentou-se bastante satisfatória. O transporte das gestantes foi feito por ônibus do próprio município, a ida ao museu ocorreu em dia de entrada franca, as filmagens e ensaios fotográficos foram realizados pelos servidores da Secretaria de Comunicação e Governo, a maquiagem e empréstimos de roupas foram feitos por servidoras públicas do município.

A necessidade de recursos financeiros não fulmina a jusfundamentalidade do direito à saúde. Essa reserva deve ser compreendida não como um obstáculo intransponível para a realização de prestações fáticas, mas sim como um fator que direciona para a forma como os recursos são alocados para o cumprimento das finalidades do Estado. Apesar da relevância do aspecto financeiro, nem sempre tal reserva pode ser ativada, ou seja, nem sempre a escassez de recursos adquire relevância normativa – este problema será enfrentado de maneira mais detalhada no subtópico 4.1.3 deste trabalho (PIVETTA, 2014).

Em compensação, a iniciativa além de ser um fator que pode melhorar a posição do Município no que tange às notas de cumprimento aos índices do Previn Brasil, o que de certa maneira contribui para o aumento do repasse de recursos públicos federais ao ente municipal para a manutenção e aprimoramento das ações voltadas para a atenção

¹¹ A reserva do politicamente adequado ou oportuno compreende, assim, as esferas de restrição do direito que demandam uma atuação política de análise da realidade concreta e definição dos meios necessários à proteção e promoção do direito. Para proteger a saúde da população, são possíveis diversas prestações, normativas e fáticas. No ordenamento jurídico brasileiro já foram sedimentadas diversas regras que se destinam à dimensão protetiva do direito à saúde. Nesse sentido, há normas de Direito Civil e de Direito Penal, além dos já citados dispositivos constantes na própria Constituição. A reserva do politicamente adequado ou oportuno não é, portanto, um fator que impede o questionamento das ações, fáticas ou normativas, do Poder Público. Contudo, é um elemento que deve ser considerado e que intervém na forma e nos limites em que é realizado o controle. Nessa esteira, a liberdade política de conformação da norma de direito fundamental jamais será absoluta, especialmente no caso do direito à saúde, quando já traçadas constitucionalmente as linhas gerais do conteúdo que deverá ser preenchido pela legislação ordinária e pelo administrador público.(PIVETTA, 2014).

primária à saúde. Também, em última análise, reforça o corolário constitucional ao direito à vida digna.

Partindo do fato de que a vida humana é impregnada de necessidades fundamentais (consideradas as dimensões física, intelectual e espiritual), a satisfação dessas necessidades, ao menos em padrão mínimo, adquire status de dever ético para o Estado e a sociedade, pois a vida é razão de ser e condição de possibilidade de tudo o mais (CLÈVE, 2022).

A execução do Projeto Gestar é uma atividade administrativa em que os gestores públicos envolvidos por meio do uso privilegiado de instrumentos jurídicos de conformação material dos objetivos constitucionais, articulam vários atores e estruturas públicas para a consecução dos projetos estabelecidos na Constituição, na direção da valorização da pessoa humana em sua dignidade.

Em síntese, a obrigação do município em prover assistência à maternidade é materializada pela implementação e aprimoramento do Projeto Gestar, visando assegurar que todas as gestantes tenham acesso aos cuidados de qualidade durante a gravidez, contribuindo para a redução dos índices de mortalidade materna e infantil no país e a diminuir o hiato que o Brasil se encontra quanto ao acordo feito com a ONU relativo ao cumprimento de meta de arrefecimento de mortalidade até 2030.

5. CONCLUSÃO:

A Constituição Brasileira é de natureza dirigente, para tanto, enuncia normas programáticas para a efetivação de direitos sociais que faticamente são garantidos por meio de políticas públicas, em sua grande maioria, formuladas e implementadas pelo poder público, especialmente pelos membros do poder executivo no exercício da atividade administrativa.

Assim, por meio de um conjunto de decisões e ações estatais busca-se solucionar problemas e demandas sociais, alterando a realidade posta por meio da implementação de melhorias que aumentam a qualidade de vida dos administrados.

Nesse sentido, o Projeto Gestar idealizado e implementado pelo Município de São Joaquim de Bicas/MG buscou um diálogo entre a Secretaria Municipal de Saúde e o seu público de tratamento, qual seja, as grávidas que frequentam a rede pública municipal de saúde. Foram elaboradas estratégias e ações para chamar este público para a realização de Pré Natal nos moldes estabelecidos pelo Previne Brasil. O Município

visando diminuir a mortalidade materna e infantil por causas evitáveis agiu de forma estratégica no sentido de premiar e elevar a autoestima das grávidas, ao realizar o ensaio fotográfico das gestantes que cumpriram com pelo menos 06 consultas de pré-natal, exames de HIV e Sífilis e pelo menos se consultaram uma vez com odontologista.

O resultado do Projeto Gestar apresenta-se satisfatório, conseguiu equilibrar a balança do custo contábil que envolve a consecução de políticas públicas com o dever do ente municipal, enquanto responsável e integrante da rede SUS, de garantir a atenção primária à saúde às gestantes municipais. Além, de ser um projeto que visa melhorar o índice do ente federativo no Previner Brasil, a fim de que venha a receber mais verbas federais advindas do melhoramento no ranking do referido programa federal.

É sabido que em meados de 2023 ocorreu a primeira versão do projeto, tem-se, portanto, que se trata de um programa piloto sujeito à melhorias, ampliações e aprimoramento de estratégias informativas para atingir o maior número de gestantes com o fito de aderirem ao projeto, bem como de se conscientizarem da importância de um pré-natal completo.

Embora tenha sido um projeto implementado pelo Município é salutar que sua continuação tenha maior participação de atores envolvidos, incluindo não só as instituições governamentais, mas também convidar organizações não governamentais, grupos de interesse, cidadãos e outros para interagirem e contribuir para o sucesso da implementação e execução do projeto.

Dessa forma, em geral o objetivo da política pública desenhada pelo Projeto Gestar foi alcançado, garantiu-se o direito à assistência de saúde as gestantes, melhorando a qualidade de vida dessas mulheres, dando-lhes autoestima e recordação de um momento ímpar na vida de cada uma, bem como indiretamente, corrigiu desigualdades, vez que a maior parte das gestantes contempladas com o ensaio fotográfico são vulneráveis socialmente e economicamente.

Em grau de etapa de avaliação, os objetivos da política foram alcançados e os recursos foram utilizados de maneira eficiente e racional. Todavia, é necessária constante reformulação do programa visando maior divulgação e ampliação, principalmente em torna-lo mais acessível à participação e a colaboração ativa de outros atores da sociedade civil. Afinal, tal expansão estará consentânea e mais próxima à efetivação de instrumentos típicos de democracia participativa.

Em um Estado Democrático de Direito os cidadãos devem ter a oportunidade de participar mais diretamente na tomada de decisões políticas, e não apenas serem passivamente representados por políticos eleitos, não se pode perder de vista que o Brasil tem como regime político a Democracia semidireta. Portanto, a primeira versão do Projeto Gestar foi um panázio no desenvolvimento de políticas públicas de assistência à saúde primária materno-infantil, agora, sua manutenção deve contar com a atuação conjunta da sociedade civil para dar-lhe mais legitimidade.

Por fim, parafraseando Aristóteles (384-322 a.C.) em “Ética à Nicômaco”, a “felicidade” está no meio termo (justa medida), assim, o Projeto Gestar deve garantir o equilíbrio entre a participação e a representação democrática.

6. REFERÊNCIAS:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE. **Agência RMBH participa de lançamento do prêmio Mellyssa de boas práticas na atenção à saúde materna e infantil.** Publicado em 3 de março de 2023 por ascom agência rmbh. Disponível em: <http://www.agenciarmbh.mg.gov.br/agencia-rmbh-participa-de-lancamento-do-premio-mellyssa-de-boas-praticas-na-atencao-a-saude-materna-e-infantil>. Acesso em 05 de ago. 2023.

ARISTÓTELES. (1991). **Ética a Nicômaco.** (L. Vallandro & G. Bornheim, Trans.). São Paulo: Editora Globo. 375p.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro:** contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. 4. reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2018, 522p.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 jul. 2023.

CLÈVE, Clèmerson. Trabalho e Previdência Entre o Texto e o Contexto da Constituição Federal de 1988: Elementos do Mínimo Existencial In: CLÈVE, Clèmerson. **Direito Constitucional Brasileiro: Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais.** São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-constitucional-brasileiro-teoria-da-constituicao-e-direitos-fundamentais/1440746757>. Acesso em: 6 de ago. de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN. **Razão de mortalidade materna no Brasil se equipara à de 25 anos atrás.** Publicado em 14/04/2023. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/razao-de-mortalidade-materna-no-brasil-se-equipara-a-de-25-anos_107557.html. Acesso em: 01 de ago. 2023.

FILHA, Francidalma Soares Sousa Carvalho. et al. **Direito ao nascimento saudável: concepções de profissionais de saúde.** REAS, Revista Eletrônica Acervo Saúde, 2017. Vol. Sup. 5, S242-S248.

HABERMAS, J. **O Discurso Filosófico da Modernidade.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2ª ed,1998.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direitos Humanos.** 5. ed., rev. atual. ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. 624p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **A morte evitável de uma gestante ou criança não é uma fatalidade. É uma grave violação de direitos.** Disponível em: <https://projetomellyssa.mpmg.mp.br/>. Acesso em 05 de ago.2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **Lançamento Projeto Mellyssa – Pacto de Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil.** Publicado em 20/09/22 13:49. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/campanhas/lancamento-projeto-mellyssa-pacto-de-enfrentamento-a-mortalidade-materna-e-infantil.shtml>. Acesso em 05 de ago.2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.979-de-12-de-novembro-de-2019-227652180>. Acesso em 05 de ago.2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria de Consolidação MS/GM nº 03º, de 28 de setembro de 2017.** Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html#ANEXOII. Acesso em 05 de ago. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Pré-natal e puerpério atenção qualificada e humanizada: manual técnico.** 2006. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_pre_natal_puerperio_3ed.pdf. Acesso em 06 de ago.2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Previne Brasil: 40 municípios recebem a nota máxima em indicadores de desempenho.** Publicado em 20/12/2022 22h10. Atualizado em 21/12/2022 10h16. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/previne-brasil-40-municipios-recebem-a-nota-maxima-em-indicadores-de-desempenho>. Acesso em 05 de ago.2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Quatro de sete indicadores do Previne têm foco na saúde das mulheres.** Data de publicação: 09/03/2020. Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/noticia/7557>. Acesso em 05 de ago.2023.

OBSERVATÓRIO OBSTÉTRICO BRASILEIRO (OOBr). **OOBR apresenta dados de mortalidade de gestantes e puérperas inéditos no Brasil.** Publicado em 07/07/2022. Disponível em: <https://observatorioobstetricobr.org/publicacoes/oobr-apresenta-dados-de-mortalidade-gestantes-e-puerperas-no-brasil/>. Acesso em 01 de ago.2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 01 ago. 2023.

PAULO, Vicente, ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

PIVETTA, Saulo. Reservas à aplicabilidade do direito à saúde (reserva imanente de ponderação, reserva do politicamente adequado ou oportuno e reserva do financeiramente possível). In: PIVETTA, Saulo. **Direito fundamental à saúde: regime jurídico, políticas públicas e controle judicial**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-fundamental-a-saude-regime-juridico-politicas-publicas-e-controle-judicial/1327381728>. Acesso em: 6 de ago. de 2023.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SÃO JOAQUIM DE BICAS. **Secretaria Municipal de Saúde é destaque no Programa Previne Brasil**: São Joaquim de Bicas se destacou entre os 20 municípios que pertencem a macrorregião de Belo Horizonte na realização dos indicadores da saúde da mulher. Publicado em 24/03/2023 17:31. Disponível em: <https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/secretaria-municipal-de-saude-e-destaque-no-programa-previne-brasil/47105>. Acesso em 06 de ago. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24^a ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

VIEIRA, Rhayana Holz. **Avaliação de Políticas Públicas**. Disponível em: <https://estudante.estacio.br/disciplinas/estacio_8959254/temas/4/conteudos/1>. Acesso em 01 de ago. 2023.